



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 602/99, DE 12 DE MAIO DE 1999.

AUTORIZA ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM SEU CAPÍTULO III, QUE VERSA SOBRE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E CAPÍTULO IV, QUE VERSA SOBRE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Insere o parágrafo sétimo no Artigo 72, Seção I, Capítulo III da Lei nº 229/93 de 15 de dezembro de 1993, que terá a seguinte redação:

§ 7º– O alvará de localização e funcionamento somente poderá ser expedido se o profissional de contabilidade responsável pela empresa estiver com a sua situação regular perante a Prefeitura, entende-se como situação regular:

- a) – a posse de alvará atualizado emitido pelo departamento de Tributação Municipal;
- b) – estar com o pagamento em dia de ISSQN, referente à empresa prestadora do serviço de contabilidade, bem como dos profissionais que atuem nela;
- C) – se a empresa de contabilidade for situada em outro município, esta terá de apresentar uma certidão negativa de débitos atualizada emitida pela Prefeitura aonde estiver sediada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Modifica o parágrafo único do Artigo 76, Seção I, Capítulo IV, da Lei 229/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença para execução da obra será comprovada mediante "ALVARÁ", que somente será expedido se os profissionais responsáveis pela execução, Engenheiro Civil, Arquiteto e outros, estiverem com suas obrigações em dia (alvará, ISSQN, etc..) para com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Maio de 1999.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

